

ATO Nº 1.839, DE 10 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/06/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Alterar a Resolução ANA nº 1568, de 14 de Dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de Décembro de 2016, seção 1, página 131, emitida a SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS - ME, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ R. PANTE

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/06/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.840 - WILDSON EMANUEL NUNES BARRETO, rio Real, município de Jandaíra/BA, aquicultura.

Nº 1.841 - ARKAM GELO INDUSTRIAL LTDA, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, aquicultura.

Nº 1.842 - DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA, Açude Três Barras, município de Gracho Cardoso/SE, aquicultura.

Nº 1.843 - TILABRAS AQUACULTURA LTDA., UHE Porto Primavera, município de Castilho/SP, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site: www.gov.br/ana.

ANDRÉ R. PANTE

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MJSP/SE Nº 13, DE 11 DE JULHO DE 2025

Institui o Cadastro Nacional de Celulares com Restrição, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os arts. 9º e 75 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 08004.000249/2025-53, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Cadastro Nacional de Celulares com Restrição - CNCR, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O CNCR é um meio unificado de consulta a informações sobre aparelhos celulares com restrições decorrentes de roubo, furto e extravio, em nível nacional, que integra informações constantes nas seguintes bases de dados:

I - Projeto Celular Seguro, instituído pela Portaria MJSP nº 562, de 18 de dezembro de 2023;

II - Cadastro de Estações Móveis Impedidas - CEMI, nos termos do art. 5º-C da Portaria MJSP nº 562, de 2023; e

III - Base Nacional de Boletins de Ocorrência - BNBO, que integra o Sinesp, nos termos do inciso I do art. 35 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, do inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e da alínea "b" do inciso I do art. 9º da Portaria MJSP nº 845, de 19 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Os dados de celulares com restrição decorrente de comunicação de roubo, furto ou extravio, constantes em cada base de dados que integra o CNCR são geridos e mantidos pelo ente público ou privado que o administra, sendo este responsável por garantir a qualidade, a preservação e o acesso aos dados pelo CNCR.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do CNCR:

I - apoiar a recuperação de celulares pelos órgãos de segurança pública estaduais e do Distrito Federal, com informações consolidadas de roubo, furto e extravio de celulares em nível nacional; e

II - prover ao cidadão informações consolidadas que promovam maior segurança, antes da habilitação de um novo aparelho celular.

Parágrafo único. O CNCR não visa substituir os boletins de ocorrência policiais, nem as bases de dados de aparelhos impedidos das operadoras de telefonia, tampouco conferir segurança jurídica ao consumidor, constituindo-se tão somente em um meio de acesso a informações consolidadas de roubo, furto e extravio de celulares em nível nacional.

Art. 4º Os dados de que trata esta Portaria serão utilizados exclusivamente para os fins de segurança pública, em conformidade com os objetivos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. No tratamento dos dados referentes ao objeto desta Portaria serão observados os princípios da legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - planejar, coordenar e supervisionar a implementação, o suporte e a manutenção do CNCR;

II - promover a divulgação para disseminação de uso dos dados do CNCR;

III - assegurar a disponibilização da solução tecnológica de consulta aos dados CNCR, por meio do Projeto "Celular Seguro", observadas as diretrizes e limitações estabelecidas na Portaria MJSP nº 562, de 18 de dezembro de 2023, e alterações;

IV - promover a integração das bases de dados relacionadas no art. 2º, em conjunto com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp; e

V - realizar a gestão dos termos de uso, aviso de privacidade, lista das licenças de uso e dos níveis de acesso da solução tecnológica, no que couber.

Art. 6º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - adotar as medidas necessárias junto aos órgãos de segurança estaduais e do Distrito Federal para tornar a Base Nacional de Boletins de Ocorrência mais eficaz e abrangente em relação aos registros de roubo, furto e extravio de aparelhos celulares, fomentando a qualidade do preenchimento dos boletins de ocorrência;

II - conduzir as tratativas com outros órgãos de segurança pública para acesso e compartilhamento de dados e informações do CNCR; e

III - promover a interoperabilidade entre sistemas de informação de órgãos de segurança pública, por meio de acesso à Application Program Interface - API.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá expedir normas complementares a esta Portaria para a sua execução.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA MJSP Nº 978, DE 11 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08755.000894/2020-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos termos da Decisão nº 208/2025, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08755.000894/2020-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 1.192, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 196ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 (dezesseis) de junho de 2025, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007710/2018-71, no qual consta o Ofício nº 26/2025/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (31060034), a 148ª Reunião Plenária Ordinária (31026120) e a mensagem eletrônica (31915688), deliberaram:

a) Homologar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) (31915827), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - CNPJ N.º 04.887.625/0001-78, localizada na Avenida Engenheiro Augusto Barata, nº 969 - Santos - SP, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de São Paulo (Cesportos-SP) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
PRESIDENTE
Ministério da Justiça Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Ministério da Defesa

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES
Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Ministério dos Portos e Aeroportos

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.337, DE 11 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/17224 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIRAGEM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.906.037/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1647/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 4.338, DE 11 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/24937 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REGENCIA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.647.542/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 967/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 4.339, DE 11 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/35863 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 20.598.373/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1979/2025 (CNPJ nº 20.598.373/0001-13) e nº 1738/2025 (CNPJ nº 20.598.373/0001-13).

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 4.340, DE 11 DE JULHO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/36471 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FAST SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 57.750.818/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1234/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO - SUBSTITUTO